

LEI ORDINÁRIA Nº. 1020/2016

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Enéas Marques para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Enéas Marques** aprovou, o **Poder Executivo Municipal** sancionou, e eu, **Adão Biancatti**, vereador Presidente, no uso das atribuições a mim conferidas, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Enéas Marques – PR. perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, com início em 1º de janeiro de 2017, subsídios da ordem de R\$ *R\$ 3.579,86 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)* mensais.

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Enéas Marques – PR., perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, subsídios da ordem de R\$ *5.369,81 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)* mensais.

Art. 3º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão, exceto se por falta documentalmente justificada.

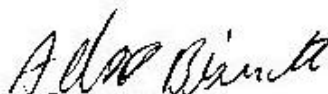
Parágrafo Único - O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e através de lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Enéas Marques, 01 de junho de 2016.



VEREADOR ADÃO BIANCATTI

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANÇÃO

LEI Nº 1020/2016

Gabinete do Prefeito Municipal em 01/06/2016.

Despacho: Maikon Andre Parzianello, Prefeito de Enéas Marques – Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, Sanciono a presente lei, e a Presidência do Poder Legislativo Promulga.

Maikon André Parzianello
Prefeito Municipal